



Projecto de Lei n.º 555/XIII

Garante a assistência parental ao parto

Exposição de motivos

O direito ao acompanhamento das mulheres grávidas tem já sido várias vezes discutido, tendo recentemente o Partido Socialista apresentado o Projeto Resolução n.º 125/XIII, que deu origem à Resolução da Assembleia da República n.º 30/2016 e, por sua vez, ao Despacho n.º 5344-A/2016, de 19 de abril. Em suma, este vem clarificar o direito de acompanhamento da mulher grávida durante todas as fases do trabalho de parto e estabelecer as medidas e os procedimentos necessários do ponto de vista da segurança da mulher grávida e da criança para que o pai, ou outra pessoa significativa, possa estar presente num bloco operatório para assistir ao nascimento de uma criança por cesariana.

Na exposição de motivos do referido projecto de resolução podemos ler que “Assim, e considerando a especial relevância que o nascimento de uma criança tem na tríade pai/mãe/criança e o envolvimento emocional e psicológico que tal momento proporciona, bem como o vínculo que se projeta para o futuro da própria criança; atendendo a estudos que indicam que os acompanhantes da mulher grávida que participam no trabalho de parto estão mais envolvidos e emocionalmente mais presentes na vida das crianças a nascer, bem como estudos que indicam que as parturientes com maior suporte emocional têm menor probabilidade de desenvolver depressões pós-parto, torna-se pertinente a clarificação da lei em vigor”.

Segundo Maria José Silva Lemos¹, Enfermeira Especialista em Saúde Materna e Obstétrica, “A presença do pai na sala de partos é de grande utilidade pois permite estreitar os laços mais íntimos, consolidando a união familiar e proporcionando bem-estar à grávida. Apesar dos enormes avanços que têm ocorrido no sentido de

¹ No artigo O Pai “Grávido”, disponível online em <http://bit.ly/2sWCff8>

aproximar os pais de uma maior vivência da gravidez e parto, são ainda muito fortes as forças e os fatores que historicamente os têm excluído. Na nossa prática, temos constatado que estes fatores podem ser modificados por meio de programas, como a preparação para a parentalidade, na qual promovemos a participação do pai na gravidez e no parto.” E acrescenta “O momento do parto, não é apenas o final da gravidez, mas é também o início real e físico da paternidade. Os primeiros minutos e horas depois do parto são importantes para o desenvolvimento do papel de mãe e de pai. Porque são capazes de sentir que o filho realmente lhes pertence e vice-versa.”

O momento imediatamente a seguir ao nascimento é referido como um período único na vida dos responsáveis parentais e da própria criança, sendo essencial para a estruturação de laços vinculativos entre estes. Segundo a mesma especialista, o papel do pai durante o parto “parece ser um dos aspetos mais relevantes entre os fatores que influenciam positivamente o comportamento materno e o processo de vinculação mãe/filho em particular no contato pele a pele no pós-parto. A presença do pai na sala de partos vai diminuir a ansiedade e o stress sentido pela mulher. As mulheres acompanhadas durante o trabalho de parto estão mais sossegadas e relaxadas, manifestando mais prazer no primeiro contato com os seus filhos.”

Isto demonstra a importância da presença de ambos os responsáveis parentais num momento que é tão especial para a família, o do nascimento do seu filho ou filha.

Importa, no entanto, referir que historicamente as mulheres, no momento do parto, sempre foram apoiadas por outras mulheres. Contudo, desde meados do século XX, a maioria das mulheres passou a parir em hospitais, e por isso se perdeu a prática deste acompanhamento continuado.

Esta mudança no que diz respeito ao local dos nascimentos foi um marco importante, pois permitiu uma redução acentuada da morbilidade, tanto das parturientes como dos bebés, mas teve como consequência a impossibilidade de acompanhamento das mulheres como era normal fazer-se até àquela época.

Passados cerca de 60 anos, é possível perceber melhor as vantagens do parto hospitalar mas também os benefícios de permitir um apoio continuado à mulher. Assim, a preocupação com a desumanização do parto tem vindo a fazer com que

vários países, entre eles por exemplo o Reino Unido, tenham retornado ao sistema de apoio contínuo, das mulheres para as mulheres². Este é um apoio emocional que implica a presença permanente da pessoa em questão, a partilha de experiências de parto, conselhos e medidas de conforto a adoptar e a ajuda na comunicação com terceiros.

Há duas explicações complementares para a importância do apoio continuado no parto e os benefícios que o mesmo traz para os pais e a criança, suportadas por vários estudos científicos. Chalmers e Hofmeyr afirmam que o apoio continuado melhora a fisiologia do trabalho de parto assim como traz segurança à mulher e maior sentimento de competência no momento do nascimento, reduzindo a necessidade de intervenções médicas³.

O momento do parto é particularmente vulnerável para as mulheres, daí o ambiente em que se encontram ser tão importante. A medicina obstétrica moderna sujeita as mulheres a elevados níveis de intervenções médicas, a um atendimento pouco pessoal e a determinadas rotinas que podem ser experienciadas pelas mulheres como invasivas, verificando-se em alguns casos manifesta falta de privacidade. Todos estes fatores podem elevar o nível de stress da mulher e diminuir a qualidade da sua experiência de parto. Além disso, podem ter efeitos adversos no progresso do parto e no desenvolvimento de sentimentos de competência e confiança. Por outro lado, podem também prejudicar a adaptação à parentalidade e ao processo da amamentação, e aumentar o risco de depressão. A possibilidade de apoio e companheirismo durante o trabalho de parto pode, em certa medida, amortecer tais fatores de stress.

O segundo estudo aborda principalmente os efeitos fisiológicos do apoio continuado, concluindo que este provoca a diminuição do stress o que por sua vez aumenta a probabilidade de parto natural, ou seja, sem qualquer intervenção médica, assim como diminui a probabilidade de utilização de fórceps ou outras técnicas que são utilizadas

² Klaus MH, Kennell JH, Klaus PH. The doula book: how a trained labor companion can help you have a shorter, easier and healthier birth. 2nd Edition. Cambridge, MA: Perseus Books, 2002.

³ Chalmers B, Wolman WL, Hofmeyr GJ, Nikodem C. Companionship in labour and the mother-infant relationship: preliminary report of a randomised trial. Proceedings of the 9th Conference on Priorities in Perinatal Care; 1990 March; Johannesburg, South Africa. 1990:139-41.

para auxiliar ou provocar a expulsão da criança, para além de aumentar o sentimento de satisfação com o parto por parte das mulheres⁴.

A otimização das relações fetopélvicas pode ocorrer incentivando-se a mobilidade e o uso efetivo da gravidade, apoiando as mulheres a assumirem as suas posições preferenciais e recomendando posições específicas para situações específicas. Estudos sobre as relações entre medo e ansiedade, a resposta ao stress e as complicações da gravidez mostraram que a ansiedade durante o parto está associada a altos níveis da hormona de stress epinefrina no sangue, o que, por sua vez, pode levar a padrões anormais de frequência cardíaca fetal no trabalho de parto, diminuição da contratilidade uterina e uma fase de trabalho ativa mais longa^{5 6}. Como tal, reconhece-se que o apoio emocional, a informação e o conselho, as medidas de conforto e o empoderamento da mulher podem reduzir a ansiedade e o medo, e consequentemente os efeitos adversos associados, durante o trabalho de parto.

Em suma, deve-se envidar todos os esforços para garantir que os ambientes de nascimento sejam empoderadores para as mulheres, não stressantes, permitam privacidade, comuniquem respeito e não sejam caracterizados por intervenções rotineiras que agregam riscos sem benefícios claros, sendo que a presença do outro responsável parental e de um acompanhante podem ser um meio fulcra para a obtenção desse ambiente.

Importa também referir um excerto da mensagem da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade em “Nascer em Amor – 1.º Encontro da Associação Portuguesa pelos Direitos da Mulher na Gravidez e Parto”, de 30 de janeiro de 2016, onde esta afirma:

“De acordo com os dados mais recentes da Direção Geral de Saúde a taxa de mortalidade infantil, em 2014, era de 2,8 por cada 1000 nados-vivos, sendo o rácio de

⁴ Hodnett ED, Lowe NK, Hannah ME, Willan AR, Stevens B, Weston JA, et al. Effectiveness of nurses as providers of birth labor support in North American hospitals. A randomized controlled trial. *JAMA*2002;288(11):1373-81.

⁵ Lederman RP, Lederman E, Work BA, Jr, McCann DS. The relationship of maternal anxiety, plasma catecholamines, and plasma cortisol to progress in labor. *American Journal of Obstetrics and Gynecology*1978;132(5):495-500.

⁶ Lederman E, Lederman RP, Work BA Jr, McCann DS. Maternal psychological and physiologic correlates of fetal-newborn health status. *American Journal of Obstetrics and Gynecology*1981;139(8):956-8.

mortalidade materna de 6,04 para cada 100.000 nados-vivos, em 2013. Tais indicadores colocam Portugal no grupo da frente no contexto dos países da União Europeia, o que é tanto mais significativo pelo facto de, antes do 25 de Abril de 1974, os indicadores de então colocarem Portugal na cauda da Europa. Mas chegados a este ponto, há a necessidade de um novo paradigma que passe pela desmedicalização e pela humanização dos partos, enquanto acto fisiológico. E, nesse sentido, é importante que as mulheres tenham direito a fazer as suas opções relativamente a um momento tão importante na vida das famílias – salvaguardando sempre os riscos para o bebé e para a mãe, naturalmente – no seguimento daquelas que são as recomendações do Comité CEDAW – Comité de acompanhamento da implementação pelos Estados Parte da ‘Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres’, das Nações Unidas.”

Esta mensagem reflecte precisamente o exposto no texto, ou seja, se é verdade que já foi feito um caminho importantíssimo no que diz respeito à segurança e saúde da mãe e do bebé na gravidez e no parto, também é verdade que é tempo de retomarmos um modelo de parto mais humanizado. Está provado que a presença de ambos os responsáveis parentais pode contribuir para essa humanização e, conseqüente, desmedicalização. Por outro lado, a mulher deve ter o direito de fazer as opções que considere melhores para si e para obter o ambiente necessário para ocorrer o nascimento do seu filho e, por isso, pode ser determinante para ela a possibilidade de, além do outro responsável parental – que não pode ser considerado um mero acompanhante –, escolher uma pessoa que possa auxiliar o casal naquele momento.

Por exemplo, muitas mulheres vêm-se na situação de ter de escolher entre o pai da criança ou a sua própria mãe para estarem presentes. Sendo que a presença da figura materna lhes proporciona o conforto e segurança que eventualmente a equipa médica pode não conseguir trazer, precisamente pela falta de familiaridade. A própria necessidade de escolha pode ser um fator de stress.

Esta alteração legislativa possibilitará um acompanhamento contínuo mais efetivo, pois, desde o momento em que a mulher grávida entra no hospital até ao momento em que a criança nasce, podem passar horas ou até mesmo dias, sendo natural que o outro responsável parental tenha de se ausentar pelos mais diversos motivos,

deixando a mulher sozinha por períodos mais ou menos longos. Assim, caso seja dada possibilidade ao casal de escolher mais um acompanhante, assegura-se que a mulher não terá de ficar sozinha, reduzindo-se o stress do casal.

Deste modo, e tendo em conta os benefícios já mencionados do apoio continuado, do direito do outro responsável parental a assistir ao nascimento do seu filho e dos benefícios que se verificam para ambos (progenitor e filho), aliado ao facto de já existirem limitações para a presença de acompanhante nos casos de situações clínicas graves em que a sua presença não seja aconselhável, o PAN considera que deve ser clarificado o direito do outro responsável parental a estar presente, bem como o direito de o casal escolher um acompanhante que possa prestar apoio a ambos, tentando ao máximo assegurar que se consiga uma experiência de parto segura e feliz para todos os intervenientes.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei garante a assistência parental ao parto, permitindo a presença do responsável parental no parto e possibilita a presença de um acompanhante.

Artigo 2.º

Alteração à Lei 15/2014 de 21 de Março

É aditado o artigo 16.º-A, aprovado pela Lei n.º 15/2014, de 21 de Março, e alterado pela Lei 44/2017, de 20 de Abril, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16.º-A

Responsável Parental

O responsável parental não é considerado acompanhante pelo que a sua presença deverá sempre ser admitida, independentemente da presença de um acompanhante, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 17.º, salvo se se mostrar prejudicial para o bem-estar da parturiente.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Palácio de S. Bento, 9 de Junho de 2017

O Deputado

André Silva